



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

pel 55

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Aquiles Peres Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Aquiles Peres Mota, em Carnaubal, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens de adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e autoriza o exercício de direção em favor da professora Renata Régia Matias da Silva, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132703-5	PARECER Nº 1417/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Renata Régia Matias da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Aquiles Peres Mota, instituição sediada na Avenida São Vicente, s/n, CEP: 62375-000, em Carnaubal, Censo 23008830, mediante o processo nº 12132703-5, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a aprovação deste na modalidade educação de jovens de adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1325/2012, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Aquiles Peres Mota, em Carnaubal, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e a autorização para o exercício de direção em favor da professora Renata Régia Matias da Silva, até 31.12.2013.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer de nº 1417/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE